



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES ELABORADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO RIO GRANDE - ADARG.

O Povo do Município de SENHORA DOS REMÉDIOS-MG, por seus Representantes legais decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar, como principal usuário, da elaboração de projetos de telecomunicações, de interesse do Município, coordenados e fiscalizados pela Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande - ADARG, bem como dos sistemas a serem instalados pela sua execução.

Parágrafo Único - Os projetos de telecomunicações a que se refere o artigo deverão conter soluções que permitam a integração do Município na programação estadual e nacional de Telecomunicações.

Art. 2º) - A Participação do Executivo Municipal na elaboração dos projetos a que se refere o art. 1º será processada na forma de pagamento da cota parte devida pelo Município após determinar-se o rateio do custo total dos projetos.

Parágrafo Único - Para garantir o cumprimento dessa participação, fica a ADARG autorizada a receber do Banco do Estado de Minas Gerais, parcela do ICM, pertencente ao Município, no valor de cada prestação contratual.

Art. 3º) - A estimativa da despesa municipal relativa ao projeto em tela se compõe de:

a) - Instalação CR\$3.536,00

b) - Manutenção a ser fixada anualmente.

§ 1º) - Se apurar-se insuficiência de recursos na despesa de instalação haverá sua suplementação até a importância total.

§ 2º) - Em caso de excesso haverá a devolução ao Município a época da prestação de contas.

§ 3º) - A despesa de manutenção supra mencionado será pago anualmente e devida a partir de 1974, sendo seu valor fixado até 30 de junho do exercício anterior.

Art. 4º) - Para ocorrer às despesas desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial até o limite total da despesa, anulando-se dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º) - A presente lei terá eficácia a partir do contrato de prestação de serviços celebrados entre o Município e a ADARG.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, 17/10/72

Edgar de Souza Passos
EDGAR DE SOUZA PASSOS - PREFEITO MUNICIPAL